

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 047 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: estima a receita e fixa a despesa do Município de Jati, Estado do Ceará, para o exercício de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro do ano de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de JATI e Fixa a Despesa de igual valor para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Jati, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2024:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ **45.261.550,00** (Quarenta e cinco milhões duzentos e sessenta e um mil e quinhento e cinquenta reais)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOURO	45.261.550,00
1.1 - Receitas Correntes	48.635.500,00
- Receita Tributária	1.945.000,00
- Receitas de Contribuição	110.000,00
- Receita Patrimonial	975.500,00
- Receitas de Serviços	0,00
- Transferências Correntes	45.530.000,00
- Outras Receitas Correntes	55.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.651.000,00
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	1.000,00

- Transferências de Capital	1.650.000,00
1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS	(-5.024.950,00)
TOTAL GERAL	45.261.550,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.345.290,50 (trinta e um milhões trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.916.259,50 (treze milhões novecentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.900.000,00
Gabinete do Prefeito	2.067.500,00
Procuradoria Geral do Município	131.000,00
Secretaria de Administração e Governo	2.164.000,00
Secretaria de Finanças e Tributos	1.086.000,00
Secretaria de Agricultura	1.412.685,00
Secretaria de Obras e Planejamento	4.891.000,00
Secretaria Municipal de Educação	17.104.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	12.105.203,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.964.056,50
Reserva de Contingencia	436.105,50
TOTAL GERAL	45.261.550,00

Parágrafo Único - O poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2024.

Parágrafo Único - Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação

de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art: 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 20% (vinte por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Não será onerado no limite definido no inciso VI desta Lei, o crédito adicionais suplementares que tiverem como fonte de recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2023, bem como, a fonte de recurso de excesso de arrecadação do exercício e recursos recebido de Convênios com outras esfera de Governo.

VIII – O limite autorizado no inciso VI não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

- a) **Atender a insuficiencia de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;**
- b) **Atender despesas vinculadas de convênios;**
- c) **Atender dotações do Poder legislativo;**

IX – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de JATI – CE, 25 de outubro de 2023.

Mônica
Rosany Pereira
Mariano



Assinado de forma
digital por Mônica
Rosany Pereira Mariano
Dados: 2023.11.07
12:54:15 -03'00'

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO
- Prefeita Municipal -.